

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
AVISO Nº 480/2020-PGJ-SUBJUR, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020
(Precedente: Protocolado SEI 29.0001.0053625.2020-46)**

**Publicação do Assento nº 008-PGJ. (EMENTA
ELABORADA)**

**ASSENTO Nº 008-PGJ
(PRECEDENTE: PROTOCOLADO SEI 29.0001.0053625.2020-46)**

Os períodos de faltas médicas e de licença saúde para tratamento do próprio servidor devem ser computados como efetivo serviço para fins de aposentadoria.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.130, n.217, p.59, de 4 de Novembro de 2020](#)